Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo fortalecer a transparência e assegurar que os cidadãos estejam plenamente informados sobre seus direitos durante procedimentos de fiscalização realizados pela Administração Pública municipal. Ao fornecer uma cartilha informativa de fácil compreensão, busca-se promover uma relação mais equilibrada entre o poder público e os cidadãos, garantindo o respeito às garantias individuais e incentivando práticas fiscais mais transparentes e justas.

A inclusão do direito de o cidadão registrar a fiscalização, especialmente na ausência de equipamentos de gravação por parte dos fiscais, reforça o compromisso com a transparência e a *accountability* das ações públicas, alinhando-se aos princípios constitucionais da publicidade e moralidade administrativa.

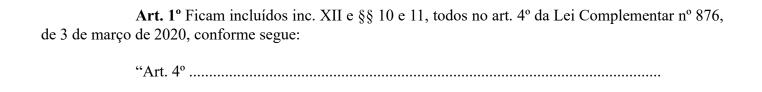
A implementação das medidas oriundas desta Proposição poderá servir como referência para outras municipalidades, promovendo uma cultura de respeito aos direitos do cidadão e de melhoria contínua dos processos de fiscalização.

Dessa forma, submetemos este Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres pares, confiantes de sua relevância e oportunidade.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2024.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042/24

Inclui inc. XII e §§ 10 e 11, todos no art. 4º da Lei Complementar nº 876, de 3 de março de 2020, que institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências, dispondo sobre a obrigatoriedade de entrega de cartilha informativa aos cidadãos durante ações de fiscalização realizadas pela Administração Pública municipal e dá outras providências.



XII – receber, no início de qualquer ação de fiscalização dirigida a cidadãos ou estabelecimentos comerciais, uma cartilha informativa que esclareça, de forma clara e acessível, os direitos do fiscalizado durante o procedimento.

- § 10. A cartilha informativa prevista no inc. XII deste artigo deverá incluir, no mínimo:
- I os objetivos e os procedimentos padrão da fiscalização;
- II os direitos e os deveres do fiscalizado;
- III os canais de comunicação para apresentação de dúvidas, reclamações ou denúncias; e
- IV informações sobre a possibilidade e os limites para a realização de registros audiovisuais da fiscalização pelo cidadão.
- § 11. A elaboração e a atualização periódica da cartilha serão de responsabilidade do órgão competente da Administração Pública municipal, que deverá assegurar sua ampla divulgação e disponibilidade em formato digital e impresso." (NR)
  - Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello**, **Vereador**, em 19/02/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0858868** e o código CRC **FODAEEB7**.

Referência: Processo nº 220.00840/2024-08 SEI nº 0858868